



LEI N° 787 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA"
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeita Municipal de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** para o exercício financeiro de 2020 do Município de Natividade da Serra - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 27.253.600,00 (Vinte e Sete Milhões Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais)**.

Art. 2° - O Orçamento do Município de Natividade da Serra para exercício financeiro de 2020 fixa a Despesa da seguinte forma:

- I-** Prefeitura Municipal de Natividade da Serra em R\$ 26.053.600,00 (Vinte e Seis Milhões Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais), e
- II-** Câmara Municipal de Natividade da Serra em R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais).

Art. 3° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	27.253.600,00
RECEITAS CORRENTES	27.148.600,00
Receita Tributária	1.368.000,00
Receita de Contribuições	140.000,00
Receita Patrimonial	112.500,00
Transferências Correntes	25.352.100,00
Outras Receitas Correntes	176.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	105.000,00
Transferências de Capital	105.000,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF, STN - sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	27.253.600,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	531.000,00
Serviços de Administração	3.970.000,00
Serviços de Finanças	730.500,00
Serviços de Educação	8.550.200,00
Serviços de Saúde e Saneamento	5.962.500,00
Serviços de Promoção Social	646.300,00
Serviços de Estradas de Rodagem	1.025.000,00
Serviços Municipais	3.193.500,00
Serviços de Esportes e Recreação	219.000,00
Serviços de Cultura e Turismo	368.000,00
Serviços de Agricultura	420.500,00
Reserva de contingência	437.100,00
Câmara Municipal	1.200.000,00

2) POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA	27.253.600,00
Legislativa	1.200.000,00
Administração	5.207.500,00
Defesa Nacional	24.000,00
Assistência Social	646.300,00
Saúde	5.285.500,00
Educação	8.550.200,00
Cultura	318.000,00
Urbanismo	3.193.500,00
Saneamento	677.000,00
Agricultura	420.500,00
Comércio e Serviços	50.000,00
Transporte	1.025.000,00
Desporto e Lazer	219.000,00
Reserva de Contingência	437.100,00



3) POR SUBFUNÇÕES

DESPESA FIXADA	27.253.600,00
Ação Legislativa	1.200.000,00
Administração Geral	4.477.000,00
Administração Financeira	730.500,00
Defesa Terrestre	24.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	100.000,00
Assistência Comunitária	546.300,00
Atenção Básica	5.285.500,00
Alimentação e Nutrição	543.000,00
Ensino Fundamental	7.598.200,00
Educação Infantil	213.000,00
Educação Especial	196.000,00
Difusão Cultural	318.000,00
Serviços Urbanos	3.193.500,00
Saneamento Básico Urbano	677.000,00
Extensão Rural	420.500,00
Turismo	50.000,00
Transporte Rodoviário	1.025.000,00
Desporto Comunitário	219.000,00
Reserva de Contingência	437.100,00

4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	26.117.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.569.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	10.547.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	698.600,00
Investimentos	398.600,00
Amortização da Dívida	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	437.100,00
TOTAL DA DESPESA	27.253.600,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

IV - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 16% (dezesseis por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 19 de novembro de 2019.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

Aprovada e Registrada, Data Supra.



Legislação da Receita

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS:

156, I, II, III, e IV

158, I-B, II, III, IV, § 25, II

159, § 3º.

LEI FEDERAL 5.172/66

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI 4.320/64

ESTABELECEU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS.

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTABELECEU NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE FISCAL.

PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL